



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

## **RECOMENDAÇÃO Nº 011, de 19 de março de 2018.**

O **PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO** desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e funcionais vem à presença de V. Exa.:

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem assim os servidores públicos investidos em cargos públicos por intermédio de concurso público de provas, ou de provas e títulos;

**CONSIDERANDO** a liminar deferida pelo C. STF em sede da ADIn (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 2.135-4, que suspendeu os efeitos da redação dada pela Emenda Constitucional – EC nº 19/1998 ao *caput* do art. 39 da CF;

**CONSIDERANDO** a incompatibilidade/insuficiência do regime contratual (celetista) para disciplina do regime jurídico dos servidores públicos efetivos;

(...)

**RECOMENDAR** sejam iniciadas as tratativas junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a adoção do **regime jurídico único estatutário** no Município de Pradópolis, abrangendo os poderes Executivo e Legislativo municipais.

Com efeito, a adoção do atual regime contratual (celetista) no âmbito da Administração Pública deve ser apenas subsidiária/coadjuvante/secundária, restrita, v.g., à disciplina dos servidores comissionados, dos contratados por tempo determinado por necessidade excepcional de interesse público ou das contratações realizadas por entes da Administração Pública Indireta (empresas públicas e sociedade de economia mista), sendo incogitável sua extensão/ampliação aos entes e órgãos da Administração Pública Direta.

Note-se que a referida incompatibilidade do regime contratual (celetista) decorre de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

sua própria insuficiência na disciplina das funções exercidas pelos servidores públicos, eis que referido regime foi criado para disciplinar única e exclusivamente interesses laborais, diferentemente do regime estatutário o qual é concebido para além de interesses privados da relação de trabalho, disciplinando as garantias e prerrogativas de agentes que “presentam” o Estado em uma atuação voltada ao compromisso com o interesse público, à observância estrita dos Princípios constitucionais e ao exercício funcional invariavelmente vinculado à norma legal.

Em sendo assim, o único regime jurídico funcional compatível e hábil a reger os servidores da Administração Pública Direta, salvo as exceções acima discriminadas, é mesmo o regime funcional estatutário.

Nesse sentido, a reforma administrativa para adoção do regime jurídico funcional estatutário é medida imperiosa à regularização da situação do Município de Pradópolis.

**SUGIRO**, ademais, que a transição de regimes seja acompanhada de uma reforma administrativa na estrutura organizacional funcional da Administração Pública Municipal, elaborando-se um estatuto dos servidores municipais e um plano de carreira que abranja, indistintamente, todos os servidores públicos municipais em exercício e os que vierem a ingressar nos quadros do funcionalismo municipal (seja do Poder Executivo, seja do Poder Legislativo);

**SUGIRO**, por fim, a princípio, sejam mantidos os recolhimentos previdenciários ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, evitando-se a implantação de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), o que demandaria a criação de um instituto de previdência próprio, onerando, ainda mais, os cofres municipais. Tal fato se deve, em especial, pela baixa complexidade da estrutura organizacional do Município, bem assim pelo reduzido número de servidores públicos municipais. Todavia, de rigor uma análise pormenorizada *in concreto* da questão;

**A presente Recomendação visa orientar o Gestor à adoção de medidas preventivas e ainda, regularizar situações potencialmente ilegais ou em contradição com os princípios constitucionais.**

Aproveito o ensejo para consignar meus sinceros votos de elevada



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

estima e distinta consideração, **colocando-me à inteira disposição para auxiliar e/ou integrar eventual equipe de trabalho responsável pela transição dos regimes funcionais.**

À Presidência desta Casa Legislativa para conhecimento e providências.

Dê-se ampla divulgação à presente Recomendação.

Após, archive-se.

---

**MARCELO BATISTELA MOREIRA**  
**Procurador Jurídico Legislativo**  
**cumulando a função de Controlador Interno**  
**OAB/SP nº 305.353**

**Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis**  
**Sr. Thiago Aquino Alves**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/78EA-7EE3-F5C5-1BE0> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 78EA-7EE3-F5C5-1BE0**



### Hash do Documento

AF92C31C0E7609B4B317DDC06CCBCBC9BA4DF23A42A99659CD1F8BD886A5837C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/03/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 19/03/2018 11:30 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

